



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro



LEI No 488, 96

Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Córrego do Ouro, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo municipal de Assistência Social-FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiamento das ações na área de assistência social..

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo de Assistência Social-FMAS:

I - recursos provenientes de transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao fundo;

VIII - outras receitas que venha a ser legalmente instituídas..

1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.



Estado de Goiás

## Prefeitura Municipal de Corrego do Ouro



2o\_ - os recursos que compõem o Fundo serão depositados no Banco do Brasil S.A., em conta especial sob a denominação Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS.

Art. 3o - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

1o\_ - A proposta orçamentária do fundo Municipal de Assistência Social-FMAS constará do Plano direto do Município.

2o\_ - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS integrará o orçamento da Prefeitura Municipal de Corrego do Ouro.

Art. 4o - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão de Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de assistência social ou por órgãos conveniados.

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóvel para prestação de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - pagamentos dos benefícios eventuais, conforme disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica de Assistência Social.

Art. 5o - o repasse de recursos para entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, ser efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro

**Autenticação**  
Prefeitura Municipal  
Córrego do Ouro-GO  
CONFERE C. O. ORIGINAL  
EM 16/04/96

Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, mensalmente, de forma sintetiza e, anualmente, de forma analítica..

Art. 7º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente lei fica o Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), obedecias as prescriçtbes contidas nos incisos I a IV do Parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação revogados as disposiçtbes em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Córrego do Ouro, 17  
aos dias do mes de abril de 1.996.

*João Theodoro de Rezende*  
JOAO THEODORO DE REZENDE  
PREFEITO MUNICIPAL

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins que publiquei uma via deste no  
"Piscard" - Local de Publicação dos Atos Administrativos da  
Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro.

Tipo de Ato LEI nº 488/96 de 17.04.1996  
Córrego do Ouro - GO, 17.04.1996 Horas: 08:00

Responsável pela publicação